

TESTAMENTO DIGITAL: A AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL E O REFLEXO DA SUA APLICAÇÃO

Ana Laisa Lima Silva¹

Cláudio Henrique Leitão Saraiva²

Jonatan Luiz de Azevedo³

Letícia de Castro Duarte⁴

Maria Vandeuza Cavalcante Brito⁵

Milena Sâmia da Silva Santiago⁶

RESUMO

O presente trabalho surge através da necessidade de compreender as vantagens trazidas ao âmbito das sucessões quando da aplicação do testamento digital. De modo que, busca elucidar acerca dos pontos positivos que permeiam o processo de sucessão sob o âmbito tecnológico, visando compreender as possibilidades advindas da evolução tecnológica e como estas, aplicadas ao Direito das Sucessões, funcionam como instrumento facilitador, especialmente quanto ao testamento digital. Assim, utilizando-se da legislação sucessória vigente no País, bem como de artigos científicos para a análise da temática em questão. Por fim, foi possível concluir que há uma necessidade de que a legislação se amolde às situações e disposições de última vontade que foram feitas de maneira digital, de forma a incluir e auxiliar a sociedade sobre o meio digital dentro do Direito das Sucessões.

PALAVRAS-CHAVE: Testamento; Tecnologia; Direito.

INTRODUÇÃO

¹FACULDADE VIDAL: limaanalaisa@gmail.com:

²FACULDADE VIDAL: claudioleitao@gmail.com:

³FACULDADE VIDAL: azevedojonatan590@gmail.com:

⁴FACULDADE VIDAL: castro.leticia.duarte@gmail.com:

⁵ FACULDADE VIDAL: vandeuzahotmail.com:

⁶ FACULDADE VIDAL: milenasantiago8888@gmail.com:

O advento da tecnologia trouxe consigo a ampliação das relações sociais, uma vez que os indivíduos passaram a ter acesso a grande quantidade de informações e de pessoas, o que possibilitou que novos tipos de relações sociais fossem formadas. Nessa perspectiva, o Direito, como instrumento de regulamentação das relações sociais, deve surgir além de um meio regulamentador, mas ainda, como um integrador com o sistema tecnológico.

A necessidade de aliar o Direito com a tecnologia, surge a partir da percepção de inseparabilidade de ambos, uma vez que a sociedade se encontra inserida no meio tecnológico e nas relações formadas por este. Deste modo, é de suma importância que a tecnologia seja interpretada como uma ferramenta de facilitação do sistema jurídico, e não somente como uma relação que deve ser juridicamente regulamentada.

Nesse sentido, sob a análise da complexidade do Direito das Sucessões e do seu objeto principal, o testamento, é necessário compreender as possibilidades de aplicação tecnológica para este sistema jurídico. Sendo assim, objetiva-se analisar os reflexos jurídicos e sociais da aplicação do testamento digital, de modo a compreender suas vantagens para os indivíduos processuais e para a celeridade processual em si.

METODOLOGIA

O presente estudo utilizou-se de fontes de fontes bibliográficas para conferir suporte técnico à análise em questão, bem como empregou o estudo do Código Civil para compreender acerca da ausência de regulamentação no que tange o testamento digital.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A sociedade contemporânea vive em uma época em que praticamente “tudo” é feito de forma digital. Nenhum lugar, objeto ou pessoa está longe demais no século XXI, e os tipos de patrimônios alcançados pelo ser humano também mudaram com o avanço da tecnologia. Para compreender acerca da influência da tecnologia no ramo sucessório, é necessário entender o testamento digital como instrumento de disposição, bem como a possibilidade de dispor de bens digitais.

O Direito das Sucessões, em específico, é quem regula as relações e procedimentos feitos após a abertura da sucessão, esta que se dá com a morte da pessoa, e há a necessidade de debater sobre o testamento digital, bem como os bens digitais. O Código Civil, quanto às disposições acerca das sucessões, disciplina sobre as hipóteses de testamento e os legitimados para tal, de modo que as espécies legais de testamento não incluem a possibilidade de fazê-lo através do meio digital.

O chamado “testamento digital” é uma novidade trazida com o avanço tecnológico, assim, compreende-se que o Direito como regulador, deve acompanhar as mudanças sociais. Nessa perspectiva, um testamento digital é um documento eletrônico que substitui o tradicional testamento em papel, permitindo expressar a última vontade do testador sobre a distribuição dos seus bens, incluindo os digitais, após o seu falecimento. Este tipo de testamento pode ser feito online através de plataformas especializadas.

A disposição testamentária digital possibilita aos indivíduos testadores uma maior facilidade na disponibilização dos bens, de modo que, o testamento digital pudesse ser feito através de instrumentos que a sociedade em geral possui, como o aparelho telefônico. Cabe ressaltar, ainda, que o testamento digital não afastaria as formalidades necessárias para a disposição dos bens, bem como carece da devida validação, mas simplificaria o processo para aqueles que desejam dispor de seu patrimônio.

Por outro lado, os bens digitais referem-se ao patrimônio deixado pelo *de cuius* no acervo digital, como por exemplo tudo aquilo armazenado em drives, contas em redes sociais, e demais movimentações em ambientes virtuais. Contudo, para que os bens digitais possam servir de disposição testamentária, este patrimônio deve ter a capacidade de auferir valor econômico, e assim, justificando a tutela destes pelos herdeiros.

A necessidade de distinguir os bens digitais auferidos de valor econômico daqueles que não possuem influência financeira surge a partir do advento da monetização de plataformas digitais. Como exemplo, é possível mencionar as redes sociais do humorista Whindersson Nunes, carregada de milhões de seguidores e expectadores que a cada momento de interação monetizam as suas contas nas redes sociais.

Sendo assim, é possível compreender que o testamento digital é uma inovação importante diante das mudanças sociais e tecnológicas que estamos vivendo hoje. O testamento digital poderá ajudar a tornar o planejamento sucessório mais acessível a todos, permitindo que mais pessoas possam participar desse processo. O testamento digital é uma evolução natural da era da informação, na qual os avanços tecnológicos estão mudando diversos aspectos da nossa vida, inclusive o Direito das Sucessões.

Diante disso, fica claro que é importante a atualização legislativa. Conforme o fundamento de que o Direito deve acompanhar a evolução da sociedade, é essencial que o ordenamento jurídico se ajuste às novas tecnologias. Regulamentar o testamento digital não é só reconhecer uma realidade que já existe, mas também garantir mais segurança e eficiência nos processos de herança no mundo digital contemporâneo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos perceber que o testamento digital surge de forma natural na nossa era de tanta tecnologia, onde tudo está cada vez mais conectado às inovações digitais, inclusive no campo do Direito das Sucessões. Dessa forma, apesar de a legislação pátria não adotar o testamento digital no ordenamento jurídico brasileiro, o presente trabalho deixa claro que a sociedade avançou e o Direito não.

Restou compreendido que há uma necessidade de que a legislação se amolde às situações e disposições de última vontade que foram feitas de maneira digital, de forma a incluir e auxiliar a sociedade sobre o meio digital dentro do Direito das Sucessões.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Moisés. **O testamento digital sob a ótica do direito brasileiro**. 2020. Trabalho Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário de Goiás, Goiânia, 2020.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 10 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm
Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2025.